

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 139

Assunto Construção de prédios em praças e ruas

Distribuído às Comissões de Justiça e Obras Públicas 25-3-50

Primeira Discussão Aprovado com emendas do vereador
sr. Amador Stefano

Segunda Discussão Aprovado 1-12-51

Redação Final disponibilizada ao vereador sr. Luiz
Acácio Pontes 1-12-51

Observações distribuído à C. Justiça 6-6-51
Adversu a discussão de projeto de
vereador sr. Saul Franzetti Dias 14-7/51

Promulgado sob n. 133 em 6/12/51

Secretaria da Câmara Municipal, em 3 de Junho de 1951

Projeto de lei nº 139

Dispõe sobre construções de prédios em praças e ruas.

Artigo 1º - Todos os prédios á serem construídos, nas Praças Raul Leme, José Bonifacio (e Rua Dr. Candido Rodrigues,) *Registada* deverão obedecer os seguintes dispositivos:

Registada

§ 1º - Nas praças e rua descritas no artigo 1º desta lei, onde existam prédios, só serão permitidos pequenas reformas a fim de conservação, ~~com~~ ~~moamã~~ ~~esseção~~ aos prédios de ~~taipas~~ e barrotes.

Registada

§ 2º - Todos os prédios demolidos, á serem contruídos nas praças e ruas determinadas nesta lei, ficam proibidos, a não ser de 2 (dois) andares, ~~sendo o andar terreo comercial, e residenciais os demais andares,~~ *estam fem 1º apartamentos terreo.*

§ 3º - Considerando a pendencia da aprovação da presente lei, ficam proibidas a conceção de licenças para reformar, e a aprovação de prantas terreas nas ruas e praças descritas no artigo 1º.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõeese em contrário.

Sala das sessões em 25/3/1.950

Saturino Pacitti

(Saturnino Pacitti)

Luiz Norrega Oliveira

Joazeir de Oliveira Machado

de Saturnino Pacitti
de Luiz Norrega Oliveira
de Joazeir de Oliveira Machado
de ...

Asi assinados
de Saturnino Pacitti
de Luiz Norrega Oliveira

25-3-50

Pacitti

Comissões de Justiça etc.

O projeto é legal. O artigo 1º cuja ilegalidade é manifesta. Em 9/12/50

Comandante M. J. J. - Pres.
Luiz Acido Goyalez - membros

~~Comissão de Obras Públicas~~

Comissão de Obras Públicas.

Considerando que no projeto em apreço as disposições constantes nos parágrafos 2º e 3º são ilegais, opinamos pela ~~rejeição~~ pela sua rejeição, em execução do parágrafo 1º que é legal.

em 16-5-51

Amunio Barstomui - Insistente-relator.

~~Comissão de Obras Públicas~~
~~Projeto de Lei nº 121~~
~~16-5-51~~
D. L. C.

Projeto nº 188

Emenda ao Artigo 1º referente a referenda em
Rua Dr. Canaães Prudential.

Emenda ao parágrafo 3º seguinte.

João Camargo Cunha

Aprovado em 14/2/51
Dimas, Presidente

Emenda supressiva ao projeto 139.
Suprima-se no § 2º do art. 1º as expressões
"plano e andar terra comercial e residenciais os
demais andares e tambem para apartamentos no
terreo". Em 14/4/51

Carado *[Signature]*

Approved on 21/7/951

[Signature] presidente

§ 3º Todos os edificios demolidos e reconstruidos na conformidade
com esta lei, deverão consistir de 2 (dois) andares.

Projeto de lei nº 139

Dispõe sobre construção de prédios urbanos.

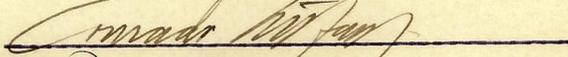
A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei|:

Artigo 1º - Somente serão permitidas construções de prédios nas praças Raul Leme e José Bonifacio, desde que se compo-
ham de andar terreo e primeiro andar, no minimo.

§ unico - A exigencia deste artigo aplica-se aos prédios que sofrerem reformas substanciais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Em 16 de novembro de 1951


P. Camara Municipal de Bragança Paulista
Luiz Acido Gonzalez